

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO

2501160001-76
SOLICITAÇÃO

Usuário: CMBUENO

22/06/16 15:20

Exercício: 2016

Página: 1/1

4R Sistemas

IMPUGNAÇÃO

Protocolo: 28872/1/2016

Dt. Abertura: 22/06/2016 15:20

Atendente: CMBUENO

Solicitante: INSTITUTO DE GESTAO PUBLICO IGEP

Endereço: AVENIDA RUDOLF DAAFFERNER, 400

Bairro: BOA VISTA

CGC/CPF: 10.803.299/0001-76

RG:

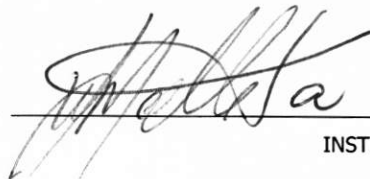
Telefone: 15.3313.1444 Celular:3313.1676

E-mail: SILVIOGINEZ32@YAHOO.COM.BR

Observação:

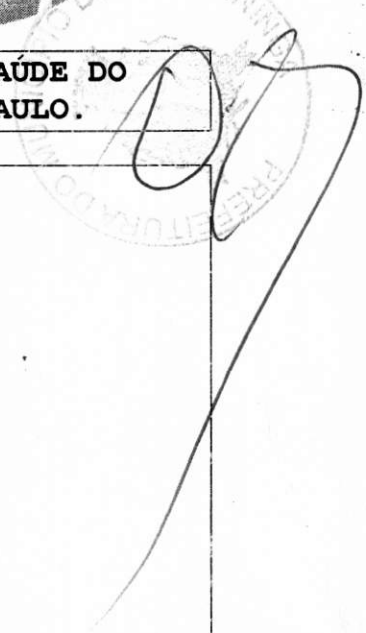
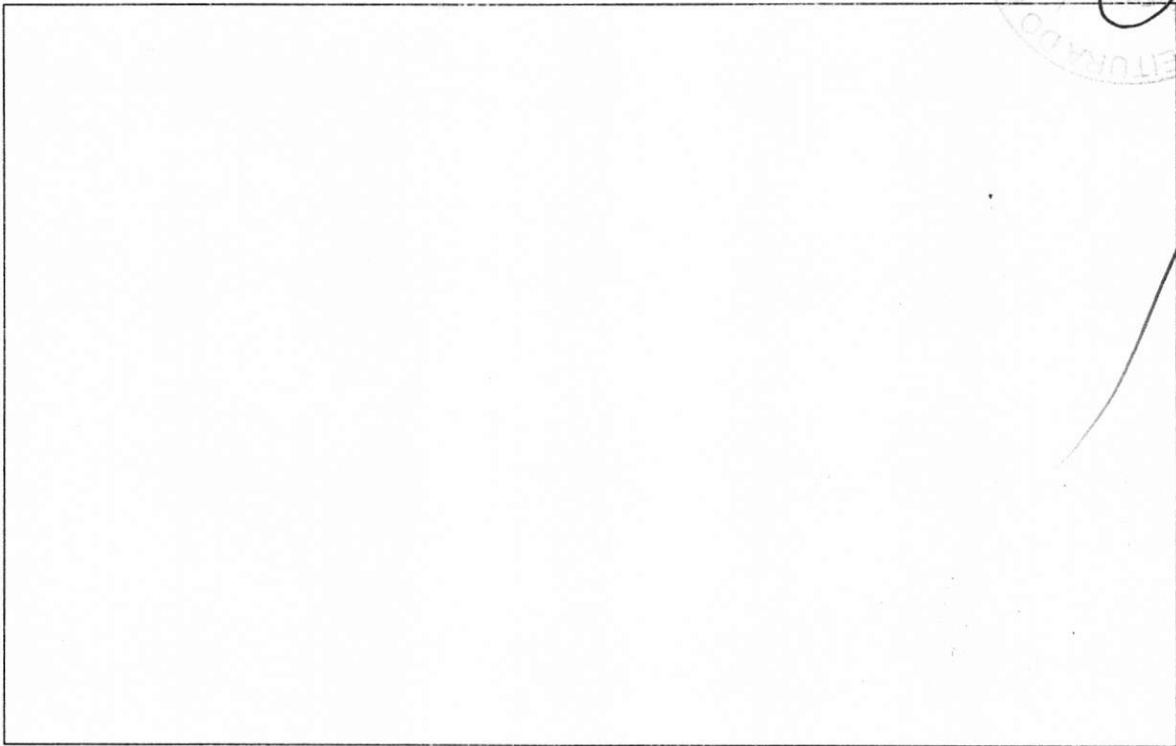
SEGUE ANEXO A SOLICITAÇÃO.

Solicitante:



INSTITUTO DE GESTAO PUBLICO IGEP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - ESTADO DE SÃO PAULO.**



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

062/2016

Itapetininga-SP-

**EDITAL Nº 03/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº**

Pref.Munc. de

INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, CNP: 10.803.299/0001-76, Rua Antônio Soares Nº 329, Jardim Paulistano - Sorocaba - Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente à honrosa presença de V.S., na forma e prazo estabelecidos na legislação pertinente, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 03/2016 extraído do Chamamento Público nº 062/2016 da Prefeitura Municipal de Itapetininga-SP-**, visando a nulidade e ou correções específicas, como se verá das razões anexas, requerendo assim seu regular processamento com as inclusas razões.

Termos em que
P.Deferimento.
Sorocaba -SP-, em
22 de Junho de 2.016.

**NERIVALDO FERREIRA FARIAS
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO**

**Nerivaldo Ferreira Farias
Diretor Executivo Administrativo
Instituto Gestão Pública
RG:331.306.20**

"RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO"

Impugnação ao Edital nº
03/2016
Chamamento Público nº
062/2016
Prefeitura Mun. de
Itapetininga-SP-

Trata-se de Impugnar o edital supramencionado, relativo ao chamamento para celebração de SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA: A) CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS DO SISTEMA REGIONAL SAMU 192 DE ITAPETININGA; B) ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DA BASE CENTRALIZADA DE ITAPETININGA DO SAMU 192; C) ATENDIMENTO MÓVEL PARA PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO À VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO DO SAMU 192; D) COBERTURA DE EVENTOS PÚBLICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA; E) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS COMPOSTAS NO SISTEMA SAMU 192 REGIONAL ITAPETININGA.

Inconformada, vem a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, propor a presente impugnação visando a correção e alteração de condições específicas, que entende necessária em razão, especialmente da flagrante violação aos princípios da administração pública, e o faz pelas seguintes razões:

DIGNA COMISSÃO:

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES MEMBROS:

I... DO CONCEITO JURÍDICO DO CONTRATO.

Por primeiro, é de se registrar que, ao discorrer sobre o conteúdo e objeto dos serviços a serem "contratados", vê-se que pretende o Município conveniar com entidades; entretanto, nos termos e condições de operacionalização e execução dos serviços, vê-se que trata-se de

gerenciamento e gestão dos serviços, situação que em muito se contradiz e conflita na sua essência.

- Enquanto no convênio os interesses entre os partícipes são comuns e recíprocos, no contrato os interesses não coincidem, ou seja, são opostos e contraditórios, na medida em que um quer a prestação e o outro almeja a contraprestação (valor), sendo esta a principal diferença;
- No convênio existe uma mútua colaboração, mas jamais se cogita de preço e remuneração, sendo que esta última é essencial para o contrato, e;
- No convênio é possível que o partícipe se desvincule a qualquer tempo, sem qualquer sanção, o que não ocorre na contratação, que é uma obrigação do contratado, o qual poderá receber sérias sanções na hipótese de rescisão.

É, pois, de se estabelecer com clareza e com propriedade de conteúdo, o que de fato se traduz o edital. Convênio ou Contrato de Gestão?

II... FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DOS PARTÍCIPES.

O edital estabelece que pretende o município firmar convênio com Entidades Privadas sem fins lucrativos, sem que se estabeleça em qual seguimento e orientação da personalidade jurídica das Entidades. Qual ramo de atividade? Que tipo de entidade? Qual área de atuação? É preciso que tais condições estejam explícitas no edital; não se pode admitir a prova de condição técnica de uma entidade para a finalidade que se propõe no edital, sem que seja relativa a atividade específica. Poderia, por exemplo, uma entidade fazer prova técnica de serviços de assistência social para uma concorrência de convenio ou gestão de serviços técnicos de saúde???

III... DAS CONDIÇÕES OMISSAS EM RELAÇÃO AS DESPESAS E ORÇAMENTO.

Diz o edital, no item 10 "Das Despesas" que:

10. DAS DESPESAS

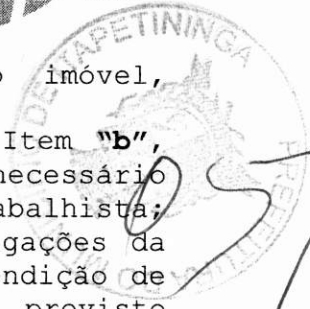
10.1. DAS DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

10.1.2. Para ações objeto do presente edital, serão apoiadas com recursos do convênio as despesas:

a) Correntes (CUSTEIO): aquisição de material de consumo, custeio de recursos humanos e contratação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), dentre outras da mesma natureza, exceto as contratações já mantidas pela Conveniente.

b) Despesas decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais decorrentes das ações do presente convênio serão custeadas subsidiariamente com os recursos previstos neste convênio."

Extrai-se do texto editalício que as despesas a serem cobertas com recursos de convênio são "CORRENTES"; Neste tipo de despesas, não contemplam demais



despesas, tais como de reforma e readequação do imóvel, aquisições de ar condicionados, mobiliários e outras.

Outra omissão refere-se ao Item "b", pois, para que a responsabilidade seja subsidiária é necessário a previsão das eventuais despesas com condenação trabalhista; Referida obrigação deve estar inserida no rol de obrigações da contratada para que possa o contratante figurar na condição de responsável solidário. Ao contrário, vê-se que o total previsto no convênio não contempla ações trabalhistas!!!

Diz ainda a minuta do contrato vinculado ao edital:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

"II - Ao término da vigência, regular ou não, deste TERMO, caberá à CONVENIADA, única e exclusivamente, quitar as rescisões trabalhistas dos funcionários lotados no SAMU 192 DE ITAPETININGA."

Vê-se que pretende o dispositivo estabelecer obrigação à conveniada de quitar as rescisões trabalhistas dos funcionários.

De outra quadra, diz ainda outra cláusula da minuta do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, INCISO II - DOS COMPROMISSOS DA CONVENIENTE, na página 66 do edital:

"n) Assumir a responsabilidade subsidiária da quitação final de quaisquer débitos oriundos deste convênio, referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos, que porventura venham a ser cobrados da CONVENIADA;"

Neste dispositivo tem-se, como compromisso da Conveniente a obrigação de pagamento de salários e encargos que, em muito se confunde com as despesas rescisórias destes funcionários.

Salta aos olhos a dúvida, diante da contradição, à quem cabe, efetivamente, responder pela obrigação decorrente dos salários e encargos.

Assim Senhor Secretário, as condições impostas no Edital merece e está apto a receber o pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido, evitando-se assim futuros e sérios conflitos, desde o início até e na efetiva execução, razão pela qual espera seja a mesma acolhida e provida.

INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - IGEP

Nerivaldo Ferreira Farias
Diretor Executivo Administrativo
Instituto Gestão Pública
RG:331.306.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N° 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9620 3376-9643
FAX: (15) 3376-9648

Memorando PMI/SMS/256/2016

Itapetininga, 23 de Junho de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Pregoeiro - Paulo César de Proença Weiss

PROTOCOLO Nº 28.872/1/2016, DE 22/06/2016 – SOLICITANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA (IGEP) – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 03/2016 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 062/2016 - PROCESSO Nº. 062/2016. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA: A) CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS DO SISTEMA REGIONAL SAMU 192 DE ITAPETININGA; B) ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DA BASE CENTRALIZADA DE ITAPETININGA DO SAMU 192; C) ATENDIMENTO MÓVEL PARA PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO À VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO DO SAMU 192; D) COBERTURA DE EVENTOS PÚBLICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA; E) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS COMPOSTAS NO SISTEMA SAMU 192 REGIONAL ITAPETININGA.

A respeito da impugnação ao Edital nº 03/2016 do Chamamento Público nº 062/2016 – Processo nº 062/2016, interposto pela empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA**, faço a seguinte análise técnica:

1. Quanto ao apontado no item I ...Do conceito Jurídico do Contrato, o Edital nº 03/2016 apresenta no Anexo V a Minuta de Convênio a ser celebrado com a entidade privada sem fins lucrativos.

O referido anexo encontra-se em consonância com o art. 4º da Portaria MS nº 1.034, de 05/05/2010 que prescreve que, nos casos de contratação com a iniciativa privada, os Estados e Municípios deverão dar preferências às entidades sem fins lucrativos; e lembrando ainda que SAMU também é recurso SUS, a formalização de convênio está prevista no art. 199, §1º da Constituição Federal que prevê a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, com preferência às entidades sem fins lucrativos, mediante contrato de direito público ou convênio.

Por fim, acresce apontar que a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços complementares, nos arts. 24 e seguintes, também faz a menção à participação complementar do terceiro setor no sistema único de saúde formalizada mediante contrato ou convênio.



Razão pela qual, tecnicamente, entendo que o edital carece de qualquer alteração nesse aspecto.

2. No **item III...Falta de Identificação da Condição Jurídica e Técnica dos Partícipes**, no tocante à identificação da condição jurídica das entidades, o Edital nº 03/2016 do Chamamento Público nº 062/2016 – Processo nº 062/2016 traz dispositivos que fornecem as informações questionadas pelo impugnante, transcrevemos o disposto no preâmbulo e no item 3.2 e subitens do edital, a saber:

Preâmbulo do edital:

“O processo seletivo destinado à celebração da referida parceria é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuas atividades sejam dirigidas à saúde, que regerão o processo seletivo, bem como as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portarias emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.” (negritei)

“3.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Somente poderão participar desta Chamada, entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

3.2.1.1. Cumpra as exigências constantes neste edital e seus anexos. (negritei)

3.2.2. Serão desclassificadas as propostas cujas instituições proponentes:

3.2.2.1. Apresentem estatuto cujo objeto social não se relacione aos objetivos deste Edital;

3.2.2.2. Não disponham de condições técnicas e gerenciais para executar o convênio;

3.2.2.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental diretamente ou indiretamente, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.2.4. Estejam em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, e/ou estejam inscritas no Cadastro de Entidades Impedidas de Celebrar Convênios com Administração Pública;”

O Edital nº 03/2016 do Chamamento Público nº 062/2016 – Processo nº 062/2016 traz dispositivos que fornecem as informações quanto à proposta técnica a ser apresentada pela entidade interessada, consoante item 5.1 que destaco:

5.1 ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (PLANO DE TRABALHO) E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA:

Este Projeto, elaborado em conformidade com o termo de referência, composto pelos anexos: Anexo I – Materiais de Consumo e Medicamentos das Unidades Móveis; Anexo II – Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica (Plano de Trabalho) será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e rubricada, sem



emendas ou rasuras, na forma de original, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

a. Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;

b. **Apresentação da Proposta Técnica e Econômica (Plano de Trabalho) para operacionalização e execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, nos termos deste Edital;**

c. Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

d. **Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Convênio, apresentando:**

d.1. **Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Convênio, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Entidade;**

d.2. **Comprovação, através da documentação legal, de que a Entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) que comprove(m) ter realizado ou participado da operacionalização e execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção;**

A simples leitura do edital poderia ter esclarecido o impugnante, sendo totalmente desnecessário qualquer acréscimo no edital com relação ao apontado.

3. Já no item III...Das Condições Omissas em Relação As Despesas e Orçamento, observa-se que a leitura e interpretação do disposto no item 10 do edital deve ser realizada observando-se o disposto anteriormente no item 8, que transcrevo para melhor análise técnica:

8. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O limite máximo de orçamento previsto, referente aos 12 (doze) primeiros meses de operação do objeto deste convênio, será de R\$ 8.141.987,25 (oito milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

8.1.1 O repasse mensal de recursos será realizado segundo o Plano de Trabalho vencedor e as condições previstas nos Anexos Técnicos do Convênio.

8.1.2 **O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, bem como readequação e manutenção dos espaços, relacionados no Convênio integrante deste Edital.**

10.1. DAS DESPESAS COBERTAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

10.1.2. Para ações objeto do presente edital, serão apoiadas com recursos do convênio as despesas:

a) **Correntes (CUSTEIO): aquisição de material de consumo, custeio de recursos humanos e contratação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), dentre outras da mesma natureza, exceto as contratações já mantidas pela Conveniente.**

b) Despesas decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais decorrentes das ações do presente convênio serão custeadas subsidiariamente com os recursos previstos neste convênio.



Assim, eventual readequação e manutenção dos espaços do SAMU 192 Regional Itapetininga estarão contemplados nas despesas correntes, uma vez que a entidade conveniada provavelmente irá contratar pessoa jurídica ou física para a realização dos serviços, uma vez que de natureza diferente de sua atuação fim na área de saúde, não havendo qualquer omissão no edital nesse aspecto.

4. Quanto a previsão da responsabilidade da entidade conveniente no pagamento de eventuais verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da mão de obra contratada em razão do convênio estabelecido com a Municipalidade, são plenamente pertinentes uma vez que objetivam resguardar a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que já teve problemas com rescisões de convênios anteriores na área da saúde, e em sendo o objeto a prestação do serviço do SAMU 192 Regional Itapetininga, a relação empregatícia é de responsabilidade da entidade estando ausente a subordinação funcional à Administração Pública Municipal, porém como normalmente o ente público é mencionado nas ações trabalhistas como responsável subsidiário ou solidário, ainda que esteja realizando a fiscalização e acompanhamento do convênio, as cláusulas editalícias se justificam, não havendo qualquer necessidade de alteração.

Nesse sentido, ainda menciono que a Lei Federal nº 13.019/2014 que entrará em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, também prevê em seu art. 46, inciso I, o pagamento de despesas com verbas rescisórias e trabalhistas com recursos vinculados à parcerias com entidades do terceiro setor.

Assim, concluo pelo INDEFERIMENTO da impugnação ao Edital nº 03/2016 do Chamamento Público nº 062/2016 – Processo nº 062/2016 interposto pela empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA**.

Atenciosamente,


JERÔNIMO FERNANDO DIAS SIMÃO
Coordenador Geral SAMU 192 Regional de Itapetininga


FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde